

## A Busca do Estado em Combater a Evolução do Crime Organizado em Santa Catarina

### The State's Search to Fight the Evolution of Crime Organized in Santa Catarina

Alex Sander de Freitas Leão<sup>a</sup>; Graziela Maria Casas Blanco<sup>\*bc</sup>

<sup>a</sup>Diretoria Estadual de Investigação Criminal - Polícia Civil de Santa Catarina, Delegacia de Repressão ao Crime Organizado. SC, Brasil.

<sup>b</sup>Universidad Del Museo Social da Argentina, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas e Sociais. Argentina.

<sup>c</sup>Faculdade Anhanguera de São José/SC, Curso de Direito. SC, Brasil.

\*E-mail: [graziela.blanco@anhanguera.com](mailto:graziela.blanco@anhanguera.com)

---

#### Resumo

Tendo sua origem nos principais presídios do país, o crime organizado está presente em todo território nacional sendo que as facções criminosas têm promovido os mais diversos tipos de ilícitos, colocando a população em uma condição de refém da violência praticada pelas Organizações Criminosas, sem que o Estado ofereça a devida proteção a sociedade. De maneira pontual, ressalta-se que o presente artigo abarca em especial a rivalidade existente entre as organizações criminosas que estão presentes no Estado de Santa Catarina, demonstrando o seu surgimento, organização, *modus operandi*, bem como a influência no nível de crescimento da violência no Estado, e também, a maneira como o Estado tem se portado no que diz respeito ao combate às ações criminosas executadas pelas facções em detrimento a ordem pública, com o objetivo de prevalecer no comando do tráfico de drogas, tanto na localidade de atuação e buscando se tornar uma facção com ações internacionais. A ineficiência do Estado em combater o Crime Organizado é notória, permitindo que ocorra o crescimento cada dia mais, fazendo com que a Criminalidade aumente e se torne impossível erradicá-la, isso além de que, a comunidade pobre e carente de políticas públicas, facilitando a ascensão da criminalidade, visto que não há escolha e nem oportunidades de mudança.

**Palavras-chave:** Estado. Facções. Surgimento. Tráfico. Criminalidade.

#### Abstract

*Having its origin in the main prisons in the country, organized crime is present throughout the national territory through criminal factions, which have promoted the most diverse types of crimes, placing the population in a condition of hostage to the violence practiced by Criminal Organizations, without the State offers the due protection to society. In a specific way, it is noteworthy that this article particularly covers the rivalry between criminal organizations that are present in the State of Santa Catarina, demonstrating its emergence, organization, modus operandi, as well as the influence on the level of growth of violence in the State, and also the way in which the State has behaved with regard to combating criminal actions carried out by factions to the detriment of public order, with the objective of prevailing in command of drug trafficking, both in the place of operation and seeking to become a faction with international actions. The State's inefficiency in fighting Organized Crime is notorious, allowing for more and more growth to occur, making crime to increase and become impossible to eradicate, in addition to the poor community and lack of public policies, facilitating the rise of crime, as there is no choice and no opportunities for change.*

**Keywords:** State. Factions. Emergence. Traffic. Crime.

---

#### 1 Introdução

A quantidade de crimes cometidos pelas ORCRIM tem se mostrado um sério problema a ser solucionado por parte do Estado, ficando evidente que o combate às facções que se organizaram para o cometimento de crimes passa a ser um desafio muito maior para que o Estado possa oferecer à sociedade a proteção necessária. Na atualidade, o crime organizado é um dos maiores problemas no mundo e o crescimento dessas organizações ameaça de maneira significativa a segurança da sociedade.

O artigo demonstra que no Brasil é possível identificar várias facções que se originaram nas prisões espalhadas pelo território brasileiro, operando praticamente em todos os seguimentos comerciais ou no oferecimento de “proteção” à população dos bairros mais carentes, onde a facção cobra

determinado valor de maneira coercitiva pela suposta proteção.

Trilhando por esta esteira, vale ressaltar que a pesquisa traz em seu arcabouço, de maneira primordial o surgimento da facção Primeiro Grupo Catarinense – PGC que tem se espalhado pelo Estado de Santa Catarina, travando vários confrontos com o Primeiro Comando da Capital - PCC que busca dominar a região dominada pelo Primeiro Grupo Catarinense visando se estabelecer na localidade expandindo dessa forma suas áreas de atuação.

Por esse diapasão, a pesquisa demonstra que é importante frisar que, as organizações criminosas se desenvolveram em face da ineficiência da carceragem e da seguridade pessoal do indivíduo preso, deixando-os à mercê da própria sorte. Isso fez com que houvesse a união entre os apenados em prol do desprezo social, portanto, inicialmente criaram-se regras internas, porém, viram aí uma oportunidade de assumir um

papel de mandante e não mais de mandado, tornando-se os causadores do aumento da violência no país.

À vista disso, diante do cenário atual onde as facções têm apresentado certo domínio em todo território nacional na perpetração de condutas delituosas que afrontam as normas estatuídas, um trabalho a ser seguido está sendo desenvolvido no Estado de Santa Catarina. Obviamente, é preciso que o Estado promova o investimento necessário aos órgãos responsáveis pela segurança pública, pois, no caso supracitado, o trabalho desenvolvido em Santa Catarina pela DRACO é um modelo a ser complementado, mesmo naquele estado, visto que, com recursos e pessoal (agentes) limitados no tocante aos números de investigadores e recursos limitados, os resultados tem se mostrado extremamente valiosos.

Neste espeque, o presente artigo demonstra a imperiosidade do Estado em prover as condições indispensáveis e fundamentais, tratando-se de recursos humanos, tecnológicos e operacionais, não somente para o Estado de Santa Catarina produzir resultado ainda mais vultosos no combate ao crime organizado, mas ampliar o modelo de trabalho para todo o território nacional, aspirando combater de maneira relevante as facções existentes no Brasil.

## 2 Desenvolvimento

### 2.1 Metodologia

Quanto à metodologia aplicada a pesquisa que deu origem ao presente artigo, vale ressaltar que fora feito uso de revisão bibliográfica qualitativa e descritiva, tendo como base livros jurídicos conceituados, a jurisprudência, site de conteúdo jurídico e artigos científicos, todos publicados nos últimos cinco anos. Citando ainda as fontes mais relevantes usadas na confecção do trabalho, vale ressaltar os doutrinadores Poliana Batista (2018), Ricardo Lacerda (2017), Renato Brasileiro de Lima (2016), Antonio Carlos Oliveira (2019) e Anísio Gil de Souza Junior (2019). (LAKATOS; MARCONI 2004).

Destarte, o artigo tem como seu pilar metodológico uma pesquisa base mediante revisão bibliográfica que se trata de um procedimento técnico que serve para obter os resultados de uma pesquisa que traz o pensamento de outros autores sobre o tema estudado, consistindo em uma reunião de dados sobre todos os diferenciais. (LAKATOS; MARCONI 2011).

A abordagem qualitativa envolve a utilização de determinados dados, fazendo a própria interpretação ou fazendo uso do entendimento doutrinário sobre uma pesquisa, aprofundando no problema de pesquisa. Para isso, realizou-se pesquisas bibliográficas. (LAKATOS; MARCONI 2004).

Quanto a pesquisa descritiva, esse é o tipo mais comum de pesquisa, pois tem o objetivo de descrever o máximo possível sobre o assunto estudado, podendo-se dizer que a maioria das pesquisas atuais são pesquisas descritivas, uma vez que, geralmente é preciso descrever algum fato, assunto ou acontecimento. (LAKATOS; MARCONI 2011).

## 2.2 Organizações criminosas

O conceito de crime organizado ou organização criminosa surgiu a partir da promulgação da Lei nº 13.850 de 2013, que trouxe em seu parágrafo 1º, substituindo dessa forma as demais terminologias, bando ou quadrilha, comumente utilizadas nas leis anteriores que *in verbis declara* (BRASIL, 2013):

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

No entanto, o crime é toda a prática daquilo que está proibida em lei e de acordo com a dogmática alemã defendido por Lapenda (2012) de que a “ação típica, antijurídica e culpável, isto é, o crime não existe sem que haja uma ação ou omissão, que se adequa ao que determina a lei como ilícito, opondo-se ao direito e com a consequente condição de impor uma pena.”

Conceituando organizações criminosas, Shimizu (2011, p.83-84) declara:

Aduz-se assim, que facções criminosas sejam grupos de pessoas em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios.

Conforme Silva e Machado (2009) descrevem à Convenção das Nações Unidas, o crime organizado é um grupo estruturado, integrado por indivíduos com o intuito de praticar crimes graves, com o objetivo de obter vantagens econômicas e materiais. Para o Rodrigues (2019) a existência das organizações e grupos que se estabelecem na prática do crime com tamanho preparo e maestria que, em alguns casos, conseguem se passar por organizações legítimas. Ou seja, o crime organizado é considerado uma empresa bem-sucedida, visto que não há interferência efetiva do Estado. Liel, Almeida e Gonçalves (2004) asseveram quanto a estrutura da organização criminosa:

Crime Organizado asseveram que é preciso analisar a estrutura das organizações criminosas e sua relação com a comunidade. Estes grupos possuem uma estrutura empresarial, possuindo na base soldados que realizam diversas atividades gerenciadas por integrantes de média importância.

No âmbito jurídico até o ano de 1995, o Crime Organizado não era tipificado em lei, editou-se assim a Lei nº 9.034, também conhecida como Lei de Combate ao Crime Organizado (ALGUMAS OBSERVAÇÕES: 1º) a Lei nº 9034 não trouxe o conceito de OCRIM; 2º) Discutia-se a possibilidade das medidas especiais de investigação serem realizadas com base na Lei 9034, haja vista que não se tinha o conceito de OCRIM; 3º) Não era previsto o crime de participar ou integrar ORCRIM; 4º) essas questões foram sanadas somente no

ano de 2013 com a edição da Lei nº 13.850, a qual dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas pelas organizações criminosas. Em seu artigo 1<sup>a</sup>, dispõe *in verbis* sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas (BRASIL, 2013):

Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo.

Vale ressaltar que no entendimento de alguns doutrinadores, a globalização influenciou de maneira direta na formação das organizações criminosas, não somente no Brasil, onde a ausência de uma norma específica para a definição do crime de Organização Criminosa, havendo a necessidade de uma intervenção para discriminar corretamente a conduta de maneira eficaz, sem que “brechas” fossem deixadas objetivando a melhor aplicabilidade da norma ao agente. Para tanto, no ano de 2.000 a Nações Unidas se reuniu para tratar sobre o assunto, implantando-se a Convenção de Palermo. (PIRES, 2019).

Não obstante, como a lei promulgada no Brasil não descrevia de maneira eficaz sobre o Crime Organizado, alguns juristas passaram a levar em conta esse tratado da convenção. A respeito do tema, Lima (2016) descreve que enquanto a lei brasileira não fornecesse um conceito legal, seria possível a aplicação do conceito dado pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Ressalta-se que, o crime de organização criminosa, é crime grave, pois os constantes conflitos, massacres em presídios, tiroteios em comunidades, mortes de pessoas inocentes, depredação de patrimônios, demonstra que o Estado perdeu o controle da situação já há muito tempo.

Com relação ao surgimento do Crime Organizado no Brasil, pode-se afirmar que se desencadeou nos anos da ditadura militar, em consequência da Lei de Segurança Nacional, pois quem contrariasse qualquer lei ditada, era torturado, condenado à prisão e quando presos políticos, passavam a conviver com criminosos havendo compartilhamento de informações e técnicas de guerrilhas, dando dessa forma o pontapé inicial na solução desse problema. (MINGARDI, 1998)

Conforme leciona Santos (2004, p.89) o resultado teria sido o compartilhamento de aprendizagem através de “[...] táticas de guerrilhas, forma de organização, hierarquia de comando e clandestinidade”. Portanto, tal situação se alastrou pelo País, originando-se daí grupos de esquerda armada indo contra o sistema implantado através da supremacia militar, surgindo assim o Crime Organizado com o intuito de derrubar o Regime Militar através de ataques terroristas.

### 2.3 Primeiro Comando da Capital

A estrutura organizacional da facção criminosa Primeiro Comando da Capital chama a atenção pela estrita obediência

dos seus integrantes ao estatuto, pela contabilidade e pela capilaridade nos demais Estados e até mesmo no exterior. O Estatuto da facção criminosa é composto de 18 artigos, ficando claramente demonstrado que seus integrantes vivem exclusivamente da prática de crimes, especialmente o tráfico de drogas identificado nos diálogos que estabelecem pela expressão progresso, e ignoram por completo a legislação vigente e os Poderes constituídos, tratando as polícias de forma geral como inimiga, e suas ações servem como referência para o mundo do crime, estimulando os seus integrantes ao confronto. (CHRISTINO, 2017).

Vale ressaltar que as organizações criminosas têm como objetivo principal, ou ainda que, o seu início tem origem no tráfico de drogas, conforme leciona Lacerda (2017, p.374-A) que declara:

O tráfico de drogas (em especial de cocaína) enche o caixa das facções, e uma parte dos lucros é reinvestida nas operações: financia exportações, permite abrir franquias e fortalece a presença em mercados do atacado e do varejo. Para manter a máquina a pleno, é preciso artilharia pesada. Aí entram em cena as armas de uso restrito, como fuzis, submetralhadoras, escopetas, morteiros e explosivos. Muitas vezes, elas são alugadas para assaltos, para a tomada de bocas ou para a proteção contra grupos rivais.

A atuação da facção segue regras que lembram o organograma de uma empresa em formato piramidal, tendo como objetivo principal a obtenção de lucro, exigindo dos seus integrantes o comprometimento com a organização criminosa.

A intransigência com aqueles que não atendem os interesses da facção e ao que, estando em liberdade, não se dedicar ao crime para o fortalecimento da organização criminosa Primeiro Comando da Capital, será aplicada a mais severa pena, conforme se infere da parte final do artigo 9º, que assim define o destino daquele que for considerado traidor. Se constatado que o mesmo agiu de oportunismo, o mesmo poderá ser visto como traidor, tendo uma atitude covarde, e o preço pela traição é a morte. (GONÇALVES, 2020)

O Primeiro Comando da Capital se mostra como a facção mais organizada e estruturada em atividade do país, conforme estabelecem Portela e Linhares (2006, p.46):

Tornou-se a mais bem estruturada organização criminosa do país, comandando atividades ilícitas dentro e fora das cadeias atuando de forma ímpar e desafiando o governo do Estado de São Paulo. Trata-se de facção criminosa com estrutura piramidal, integrando o seu ápice os chamados ‘fundadores’, ou aqueles que em virtude de seu desempenho delitivo, galgaram reputação dentro da organização.

As decisões para a prática dos diversos crimes cometidos pelos integrantes da organização criminosa são orquestradas e determinadas pelas lideranças, cujas deliberações são transmitidas pelos escalões subordinados até chegar ao conhecimento dos executores.

Dissertando em relação às características das organizações criminosas, Gomes (1997, p.25) assevera:

O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter

transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinquentes e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de iniciar ou fragilizar os Poderes do próprio Estado.

O crime organizado está presente em todos os continentes com *modus operandi* muito similar, criando um sistema organizacional que facilite ações em especial nos seguimentos em que o Estado se mostra incapaz de assegurar o bem-estar social reprimindo as facções.

O Primeiro Comando da Capital prega a ideologia de que a sua existência é necessária na defesa dos interesses das pessoas injustiçadas, em especial aos que cumprem pena nos presídios brasileiros.

Dias (2009, p.15) assevera:

[...] O PCC coloca em prática todo um repertório de imagens que sustentam o exercício do seu poder, ao remeter ao universo simbólico da luta dos oprimidos contra os opressores, da identificação de todos os presos numa narrativa social marcada pela injustiça, pela violência e pela miséria, e cuja possibilidade de superação desta condição é dada justamente pela união de todos em torno da organização. Em nome deste ideal, construído simbolicamente, toda ação é passível de ser justificada, inclusive a violência.

Após conhecer o organograma da Organização Criminosa Primeiro Comando da Capital, pode-se afirmar que a descrição dessa estrutura, e da dinâmica da facção criminosa, a mesma não é exaustiva, completa ou definitiva, tratando-se de um compilado de conhecimento produzido pelas forças policiais, especialmente aqueles órgãos que atuam diretamente no combate ao crime organizado.

## 2.4 Primeiro Grupo Catarinense

A facção Primeiro Grupo Catarinense (PGC) deu seus primeiros passos em meados do ano de 2001, junto ao complexo penitenciário de Florianópolis, no entanto, naquele momento não se via uma facção nos moldes das outras já conhecidas como o Comando Vermelho (CV) ou Primeiro Comando da Capital (PCC), contudo, sua “fundação” com devido nome de Primeiro Grupo Catarinense -PGC, se deu no dia 03 março de 2003. (RIZZI, 2021).

O Primeiro Grupo Catarinense é uma organização criminosa original do estado de Santa Catarina que surgiu no intuito de coibir e eliminar as atitudes erradas, as quais são inaceitáveis dentro da ética e ideologia do “crime correto” (significa basicamente vender drogas e praticar atentados contra agentes de segurança pública e/ou grupos rivais).

(RIZZI, 2021).

Quanto ao surgimento da ORCRIM - Primeiro Grupo Catarinense Vargas e Pereira (2013) estatuem:

Ali se juntaram detentos de alta periculosidade, que viriam a se comunicar e tramar crimes da prisão para as ruas, como Nelson de Lima, o Setenta, Pedro Alves, o Pedrinho, Valdir Saggin, Jackson Luis Cardoso, o Ioga, Marcos Paulo Capistrano Melo, o Cientista, Valmir Gomes, o Macaco, Rudinei Ribeiro do Prado, o Derru, Renê Augusto Rocha, o Cumpadre, Rudinei Siqueira, o Nobre Guerreiro, e Davi Schroeder, o Gângster. Assim como em estruturas constituídas de fato, a liderança foi fundamentada em uma espécie de primeiro ministério, sem líder máximo e com 10 presos encabeçando as decisões, aliciando, ameaçando e até mesmo determinando o extermínio de testemunhas. Ou seja, na prática, as decisões mais importantes, como matar aliados e desafetos, passam pelo colegiado dos criminosos. É o conselho vitalício que emana de dentro da cadeia ordens para as sintonias (sic). Estes são responsáveis por repassá-las às cinco disciplinas gerais, que então dissipam as mensagens às disciplinas (sic) de bairro e da periferia. Como toda regra há exceção, em missão específica são selecionados integrantes.

Ao longo de 10 anos, assim dizendo, nas surdinas dos complexos penitenciários fortaleceu-se e ano de 2013 o Estado de Santa Catarina conheceu a estruturação e poder paralelo que afrontaria o sistema e abalaria o cenário da segurança pública no Estado, contudo já demonstraram em 2010 sua afronta à segurança pública quando da ação contra agentes policiais na cidade de Tijucas/SC, onde naquele ato vitimou o soldado da Polícia Militar Everton Rodrigues de Bastos. Sendo que na elucidação do crime ficou comprovado a autoria e motivação do delito que envolveu a organização criminosa Primeiro Grupo Catarinense. (RIZZI, 2021).

No tocante aos acontecimentos que resultaram na morte e tentativa de homicídio dos Policiais Militares, Everton Palaoro (2021) expõe:

A delegada Luana Chaves Cervi Backes indiciou seis pessoas pelo envolvimento na morte do policial militar Everton Rodrigues de Bastos, 23 anos. O PM foi assassinado a tiros por dois homens de moto em abril do ano passado. O crime foi orquestrado pelos irmãos Davi, Elias e Elieser Pires. Os assassinos tiveram o aval da facção criminosa PGC (Primeiro Grupo Catarinense). Os executores foram Israel Bitencourt, o Reco, 29, e Douglas Daniel Vieira da Cruz, o Bolão, 23, autor dos disparos. Ele é único que continua foragido. Segundo a delegada, Bastos foi morto por engano. O alvo seria outro PM, Rafael Luz, o Ninja. Em janeiro do ano passado, ele participou da prisão de Davi Pires e foi jurado de morte. O PM também foi responsável pela prisão dos irmãos Elias, 38, e Eliezer, 36. Na noite do crime, Ninja deveria estar no volante da viatura, mas foi substituído por Bastos. Sem saber da troca, Daniel Rodrigo Pires, 20, levou os assassinos até a frente do anfiteatro Leda Regina de Souza, no centro. ‘Ele passou pela viatura estacionada e fez um sinal para os motoqueiros, que realizaram o atentado’, revela Luana.

Posteriormente, entre o segundo semestre de 2012 e início do ano de 2013, (PALAORO, 2011), o Primeiro Grupo Catarinense mostrou sua organização, estratégia de marketing e poder paralelo, executando uma onda de ataques no Estado, ceifando vidas e atentando contra órgãos de segurança pública. Entre as muitas ações, ocorreu o assassinato de uma

agente penitenciária (ROVAI, 2013). Desta forma, criando um cenário de caos e preocupações em todo cidadão catarinense que não sabia se ao pegar um coletivo de passageiros não estaria no meio de um cenário de terror. (OLIVEIRA, 2013).

Oliveira (2013) declara em relação aos atos criminosos promovidos pelo Primeiro Grupo Catarinense nos anos de 2012 e 2012:

A facção criminosa PGC (Primeiro Grupo Catarinense), suspeita de estar no comando dos ataques que desde o último dia 30 de janeiro vêm assustando os moradores de Santa Catarina, completa no próximo domingo (3) dez anos de existência. Começou na cadeia de São Pedro de Alcântara, na Grande Florianópolis, fazendo sorteio de TVs para os 'brothers'. Quando a primeira estratégia de marketing se esgotou, recorreu à violência e ao extermínio da oposição, com oito mortes só em 2011.

Como ocorre nas demais facções, o Primeiro Grupo Catarinense possui sua própria hierarquia organizacional composta por 13 conselheiros, dos quais cinco compõem o Conselho do Primeiro Ministério, que é a mais alta cúpula hierárquica da referida facção criminosa, seguido pelo Conselho do Segundo Ministério, vice liderança hierárquica, composto por oito integrantes, dentre os quais quatro precisam estar obrigatoriamente reclusos e os outros quatro em liberdade, sendo referenciados no texto do estatuto respectivamente como 2º Ministério Torre e 2º Ministério Rua. (FIORAVANTE; FELICIANO, 2016)

A Organização Criminosa em tela ainda conta com a existência da categoria dos Representantes, que são membros designados pelos Conselhos, para atuarem em situações ou áreas específicas, auxiliando seu respectivo representado, porém sem qualquer poder hierárquico deliberativo, bem como membros faccionados denominados Geral da Cidade, aquele que organiza o quadro na localidade/cidade, Geral de Rua e Disciplinas DC, subordinados ao conselho ao primeiro e segundo ministério (1º e 2º), contudo, possuem poder decisório, complementando hierarquicamente a organização da facção criminosa, podendo o integrante estar preso ou solto, atuando como braço operacional da liderança do Primeiro Grupo Catarinense - PGC. (RIZZI, 2021).

Seguindo por essa esteira, pode-se afirmar que o Primeiro Grupo Catarinense é uma ORCRIM com estrutura e objetivos definidos de maneira organizada conforme estabelece o estatuto da facção.

Organizar e estruturar o crime na rua para proporcionar boas oportunidades a todos em dia de \*lealdade seriedade\* e confusão onde o crime catarinense se desenvolva enriqueça e evolua baseado nos princípios e ideologia do certo justo (sic) correto e meta buscando incansavelmente pelo PGC. (RIZZI, 2021).

Embora rudimentar se comparada aos padrões dos grandes esquemas de lavagem de dinheiro montados por "criminosos" do colarinho branco, a rede de contas de uma facção é formada por diversas contas e pequenos valores. São muitas contas que movimentam esses pequenos números e registram

diversas operações, movimentações de valores, muitas vezes passam despercebidos no sistema bancário e ao mesmo tempo confundem as investigações da polícia. (SOUZA, 2015).

Tais movimentações e recursos obtidos são os necessários para financiar atentados a qualquer momento e demais operações criminosas. Os valores movimentados são suficientes para aquisição de armas, munições e drogas para um pequeno exército, no qual os "irmãos" ceifam vidas em troca do poder.

Lecionando em relação ao aumento do tráfico de armas no Brasil, Dantas Filho (2009, p.66) expõe:

As principais causas do aumento do tráfico de armas no Brasil: o crescimento da criminalidade com a expansão das atividades das organizações criminosas; a permeabilidade dos quase 16.000 Km de fronteiras terrestres, grande parte em linha seca e com inúmeros locais de passagem para os países vizinhos; o litoral extenso, com cerca de 7.400 Km e sem Guarda Costeira; a proximidade com países facilita a importação de armas; e o atrativo do lucro certo e elevado. O problema é agravado pelo deficiente sistema de proteção e vigilância da fronteira, em particular na região Amazônica, onde existem numerosos campos de pouso e farta malha hidroviária. A tudo isso somam-se as áreas de pobreza sem oferta de trabalho, a fiscalização ineficaz, a corrupção, a impunidade e o fraco aparato dos órgãos de segurança pública.

A aparente simplicidade da rede de contas do Primeiro Grupo Catarinense esconde um artilheiro engenhoso, provavelmente montado para dificultar o rastreamento dos seus recursos. Da mesma forma, o Projeto Linha Aberta, já se mostra em desenvolvimento com as manifestações feitas junto às unidades prisionais. Ressalta-se que o mencionado projeto se desenvolve em etapas, quais sejam: Estágio inicial – propagação de denúncias, Desenvolvimento – atuação de advogados, Abordagem direta – panfletagem para população e pichações com palavras de ordens e ameaças, visando transtorno a empresários e comerciantes em geral. (SOUZA, 2015).

Diante do exposto, é perceptível que o Primeiro Grupo Catarinense possui no atual cenário uma estrutura forte e estratégica para atingir seus objetivos. Nos últimos anos, a Delegacia De Repressão Ao Crime Organizado – DRACO realizou várias investigações e operações que culminaram em diversas apreensões de armas, valores e drogas, culminando dessa forma em condenações em face de membros vinculados a ORCRIM, o que impediu que vidas fossem ceifadas e afrontas ao Poder Público trouxesse ao Estado a sensação de medo.

Seguindo por um viés positivo diante da inércia dos mecanismos públicos, na contramão dos demais Estado da Federação, a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado – DRACO, sob o guarda-chuva da Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC, apesar do reduzido número de agentes e recursos operacionais, tem realizado diversas ações resultante de investigações contra o crime organizado no Estado de Santa Catarina, visando coibir de maneira antecipada as ações criminosas das facções existentes no

Estado. (POLÍCIA CIVIL, 2017).

Lamentavelmente, algumas ações do Primeiro Grupo Catarinense trouxeram significativa preocupação à população no ano de 2012 pelos ataques ao transporte coletivo (ônibus), carros particulares, postos de polícias militares e civis e diversos locais públicos. Atentados esses que foram realizados em represália aos maus tratos cometidos contra alguns detentos na Penitenciária de São Pedro de Alcântara. (POLÍCIA CIVIL, 2017).

Mesmo diante do reduzido número de agentes e recursos da DRACO, o seu desempenho tem demonstrado a relevância do Estado em dispor de recursos humanos, tecnológicos e operacionais diante de resultados positivos alcançados pela DRACO em parceria com outras delegacias especializadas, como por exemplo, a Operação Cáfila que rendeu lideranças do tráfico de drogas em Joinville em junho de 2019, estourado minilaboratório de drogas sintéticas com prisões em Florianópolis em julho de 2019. Em julho do mesmo ano foi descoberto mais um laboratório de drogas sintéticas em Florianópolis. Em setembro/2019 foi realizada a Operação Remanescentes em Santa Catarina e Paraná contra organização criminosa, acarretando em várias prisões de investigadas. Na operação Linha Cortada foram cumpridas 19 ordens judiciais em setembro/2019, resultando na prisão de 10 pessoas investigadas vinculadas ao crime organizado. (POLÍCIA CIVIL, 2017).

Entre algumas das operações realizadas pela DEIC em conjunto com a DRACO apresentaram significativos resultados, das quais é possível citar a Operação Independência deflagrada em 2017, que representou um duro golpe contra o crime organizado. Nesse sentido, apresenta-se a seguir os frutos da operação (POLÍCIA CIVIL, 2017):

Dentre as operações de vulto, destacamos a maior Operação Policial já realizada pela Polícia Civil Catarinense contra uma organização criminosa oriunda do Estado de São Paulo, deflagrada em 20.04.2017, com diligências realizadas em sete cidades. Essa ofensiva resultou na prisão preventiva de 115 integrantes dessa facção criminosa paulista. Ainda, foram apreendidos quatro paióis (depósito de armas) de facções criminosas descobertos em 04.05.2017, 23.06.2017, 03.08.2017 e 08.11.2017, retirando-se de circulação grande quantidade de armas de fogo, dentre as quais quatro fuzis (AR 15 E AK-47). Também destacamos a operação Independência, realizada em 07 de setembro de 2017, com participação de 300 Policiais Civis de todo o Estado, para cumprimento de 100 ordens judiciais, sendo 58 mandados de prisões e 42 mandados de busca e apreensão, fazendo estancar a onda de atentados que vinha sendo promovida pela facção criminosa catarinense.

Outro exemplo do bom trabalho desenvolvido pela polícia civil de Santa Catarina no combate ao crime organizado, resultou na condenação de líderes do crime organizado que somaram 25 anos de prisão (JORNAL OESTE POPULAR, 2019):

Justiça Condena Líderes De Organização Criminosa Investigados Pela Draco/Deic A Penas Que Somadas Atingem Mais De 250 Anos. A Justiça da Capital condenou 19

integrantes de uma organização criminosa criada em presídios de Santa Catarina. Entre eles estão lideranças e integrantes da chefia da facção. A sentença é da Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis e saiu após investigação da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO) da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC).

As penas variam de 9 a 28 anos de reclusão e somadas chegam a 256 anos de prisão - outros dois integrantes tiveram o processo separado e também responderão pelos crimes. Instaurado em novembro de 2016, este inquérito foi o primeiro procedimento feito pela atual equipe da DRACO/DEIC. Na época, se apurou que a cúpula da organização criminosa havia criado um grupo de extermínio para enfrentar uma facção rival.

Como resultado do trabalho desenvolvido no combate aos atentados perpetrados pela Facção Primeiro Grupo Catarinense em novembro/2012 e fevereiro/2013, a Justiça condenou 80 acusados pelo envolvimento nos atentados resultando em uma pena somada de 1.049 anos de prisão. Trabalho resultante da força tarefa que deu origem a criação da DRACO, que teve como motivação da sua criação o combate ao crime organizado, uma vez que, o surgimento das facções ocorreu e ocorre no espaço no qual o Estado não está presente, impondo o cumprimento das leis existentes; e também, nos casos dos presídios, onde surgiram a maioria das organizações, o Estado faz valer os direitos fundamentais e individuais visando a ressocialização do apenado. (JORNAL OESTE POPULAR, 2019).

Um ano e três meses depois da segunda onda de ataques em Santa Catarina, a Justiça condenou 80 acusados de envolvimento nos atentados de fevereiro de 2013 e novembro de 2012 no Estado. Apenas três dos 83 denunciado pelo Ministério Público foram absolvidos pela 3ª Vara Criminal de Blumenau. Somadas, as penas chegam a 1.049 anos. Para todos, entretanto, cabe recurso. As penas duras ao Primeiro Grupo Catarinense (PGC), apontado como responsável pelos ataques, foram publicadas na noite desta segunda-feira, dois meses depois do processo ser concluso para sentença. Apesar de não ser a primeira condenação dada à facção criminosa, esta é a mais representativa pela atuação da organização criminosa no Estado, que colocou fogo em ônibus e atentou contra prédios públicos.

Por esta esteira, nota-se que a DRACO desenvolve um trabalho de extrema relevante no tocante ao combate ao crime organizado no Estado de Santa Catarina, sobretudo, buscando reprimir os atos criminosos de maneira antecipada. Vale ressaltar que a implementação de recursos humanos, tecnológicos e de ordem operacional como veículos e armamentos contribuirá de maneira significativa na redução das ações patrocinadas pelas facções atuantes no Estado. (POLÍCIA CIVIL, 2017).

Notou-se que o combate às ações do Crime Organizado em Santa Catarina se fazia imprescindível a existência de uma unidade prisional que abarcasse o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, para colocação de integrantes da liderança das ORCRIMS, com o objetivo de fazer cessar as ordens emanadas intramuros. A comunicação entre os líderes e os liderados é fator imprescindível na determinação das ações

a serem tomadas fora do sistema. Portanto, a transferência dos líderes, principalmente no período dos ataques em Santa Catarina, restou comprovado uma estratégia fundamental na contenção dos eventos criminosos, trazendo a sensação de segurança à sociedade. (POLÍCIA CIVIL, 2017).

As Organizações Criminosas se desenvolveram devido a falha do Estado em promover o combate eficaz ao surgimento das facções criminosas conforme entendimento de Souza Junior (2019) pontuando que o problema enfrentado se deve a alta taxa da população carcerária, maior do que capacidade da carceragem.

Portanto, diante da falta do Estado abre-se espaço para a criação das facções criminosas, fixam base em determinada comunidade em que o Estado está ausente, fazendo com que exerçam as funções sociais, suprimindo necessidades, dando a sensação aos moradores de que estão sendo assistido de alguma forma ainda que pelo crime organizado. (CAMPOS; SANTOS, 2020).

Constantemente, as formas de organização social, política e econômica, devido à fragilidade dos aparelhos estatais faz com que as Organizações Criminosas cresçam e amplifiquem suas doutrinas criminosas pelo país, tendo facilidade para criar núcleos e células causando caos e destruição onde se instalam. (CAMPOS; SANTOS, 2020).

Outrossim, vale salientar que por omissão do Estado, não se consegue combater, muito menos erradicar esse tipo de prática delituosa, visto o comprometimento muitas vezes com os próprios integrantes. Já com relação aos presídios Souza Junior (2019) entende que:

[...] surgiram inúmeras formas de se recrutar um indivíduo sem qualquer poderio para com o restante da população carcerária, trazendo-o para dentro da Facção através da escolha pelo “mal menor, sendo assim, ou se junte a nós ou será contra nós.

Batista (2018) afirma que outro agravante para o desenvolvimento do crime organizado no Brasil é a certeza da impunidade. As brechas da legislação permitem a impunidade de que os líderes. Conforme apresenta Olivieri (2019) os grandes criminosos, em sua maioria, sabem que podem dispor de recursos para contratar advogados que encontrarão brechas na legislação.

Dissertando em relação ao crime organizado Silva e Machado (2009) ressaltam que as atividades praticadas pelo crime organizado potencializam os danos sociais, viola os bens jurídicos, individuais, coletivos e difusos, portanto, tem-se um dos maiores problemas, sem se ter ideia de como combater, trazendo consigo a insegurança da sociedade.

Por derradeiro, na visão de John (2014) aduz:

Essas organizações atraem cada vez mais a atenção de autoridades e da própria sociedade, não somente pela instabilidade social e política que geram, mas principalmente pelo fato de muitas delas empregarem da violência para a prática seus delitos, com a criação de grupos armados com poderio bélico comparável ou mesmo superior, em alguns casos, ao da força policial local.

Desde o surgimento das Organizações Criminosas,

pouco, ou quase nada, foi feito para diminuir seu poder e esse problema deriva das falhas do sistema de Inteligência Criminal ou do mau uso que foi feito dele misturado a um Estado omissivo e corrupto. O que de fato se deve considerar é que, quando o Crime Organizado se fez aparecer, quando então ocorreu os primeiros ataques a bases policiais, quando houve uma acessão a negociações entre o Estado e os líderes faccionados, ocorreu um acordo entre eles.

Deve-se levar em conta que o Estado foi ineficaz, contribuindo para uma perda de controle total diante desses crimes, a partir desse momento notou-se um significativo aumento das atividades criminosas e conseqüentemente tem passado por uma série de mudanças e tornando-os ainda mais organizados, aperfeiçoando o modo de agir quase que diariamente. Portanto, o crescimento da violência e a ineficácia do Estado, acrescido da fomentação negativa da mídia, faz com que a Segurança Pública volte esforços para encontrar uma solução rápida, com o intuito de sanar esse problema. (ARAÚJO, 2021).

Para tanto, os legisladores acabam realizando medidas paliativas como alterações em leis, ao invés, de procurar estudar, discutir e pesquisar as causas da criminalidade adaptada a cada região com o intuito efetivo de combater as Organizações Criminosas e assim reduzir a violência ligada aos *modus operandi* espalhadas pelo país. Isso tudo leva a um dos problemas mais sérios que se enfrenta, o da corrupção, a qual está ligada a aparelhos políticos, econômicos e financeiros. Conforme Pereira (2010) a ilegalidades organizadas em torno do comércio e da indústria, com sua diversidade de natureza e de origem, sendo seu papel específico nada mais é que a obtenção de vantagens e lucro.

Por outro lado, devido ao fato de não existir controle diante da situação, pode-se assegurar que existem outras falhas governamentais ao combater as facções criminosas. Segundo Dornelles (2017) Procurador Geral e Líder do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, declara a seguir:

Criou-se um acordo tácito entre os governos estaduais e as facções. Os governantes aceitaram que elas dominassem as cadeias. Cada novo preso, mesmo que não queira, acaba se identificando com uma facção. E as organizações se fortalecem. Em troca, o governo garante que não haja mais motins, que não matem mais presos dentro das cadeias.

Evidentemente, o Estado comprometeu-se com a Organização Criminosa, dando direcionamento no que elas são hoje, e sabe-se que o impacto da corrupção atinge os mais pobres, acaba abrindo caminho para que as Organizações Criminosas se apossassem daquilo que o Estado deveria cuidar. Pois, ao desviar recursos faz com que os serviços essenciais fiquem comprometidos e causam impactos na qualidade de vida, saúde, educação, expandindo as desigualdades sociais e a falta de oportunidade, fazendo com que os faccionados tenham fácil acesso às vítimas desse descaso, recrutando-os. (ARAÚJO, 2021).

Conseqüentemente, Pereira (2010) afirma que a violência está ligada com a pobreza, pois diante da falta de oportunidade o Crime Organizado torna-se uma opção, incluindo o tráfico de drogas e de armas. Assim, a desigualdade e a exclusão social são consideradas as principais causas do envolvimento de jovens de famílias de baixa renda em atividades criminosas.

Ressalta-se que, quando o Estado falha junto às comunidades mais carentes, a Organização Criminosa acaba assumindo esse lugar, sendo assim, moradores locais acabam sendo leais aquela Organização, mesmo não fazendo ou querendo fazer parte, visto que não tem opções ou escolhas diante da calamidade vivida. Nesse sentido acrescenta Pereira (2010):

De outra parte, também em decorrência do processo histórico e das formas de organização social, política e econômica, surgem as organizações criminosas que, dada a fragilidade das instituições integrantes do aparelho estatal, encontram terreno fértil para a prática de crimes com amplo reflexo social e que, em certos casos, o Estado, por ação ou omissão, não consegue combater essas práticas delituosas, comprometendo a sua própria existência.

Por derradeiro, diante das fraquezas encontradas no Estado, resulta em mudanças no poderio das Organizações Criminosas, enquanto, o Estado não investe na prevenção e não busca identificar o problema causador provando a ineficiência de um Estado omissivo e deficiente.

O Estado de Santa Catarina tem demonstrado que é possível combater o crime organizado de maneira mais eficaz do que se observa nos outros estados brasileiros, mesmo carecendo de muitos investimentos, a DRACO tem apresentado resultados significativos na repressão às facções. Por esse mesmo diapasão, é crível afirmar que da mesma forma o Estado precisa investir na segurança pública com o objetivo de reprimir as organizações criminosas, trazendo maior segurança à sociedade. (ARAÚJO, 2021)

### 3 Conclusão

Diante de todo exposto, o presente artigo buscou conhecimento acerca da origem das Organizações Criminosas, onde se pode identificar a raiz do problema, assim podendo criar meios de combater ou pelo menos amenizar a violência no país. Houve também o estudo das características principais dessas organizações criminosas, fazendo com que se possa identificá-las com mais facilidade.

Por outro lado, viu-se que há muito ainda a ser mudado, pois a criminalidade sempre está à frente dos legisladores, do Estado e também dos cumpridores das leis. As organizações criminosas estão presentes em todo país, principalmente nas penitenciárias, as quais já são comandadas pelos líderes facionados e de onde dão ordens de ataques violentos aos integrantes dessas organizações espalhando o caos por onde vivem.

O fator principal para esta causa é o encarceramento sem a punição efetiva, necessitando de uma análise mais realista na questão de se concretizar a justiça, independentemente das transgressões comportamentais. É importante a criação de novas ferramentas de enfrentamento jurídico, dotando-se

de instrumentos de atuação, visando a aplicação do direito, considerando as garantias constitucionais no intuito de coibir os crimes praticados pelas organizações criminosas, pois sabe-se que diante da impunidade é importante a criação de leis adequadas para cada situação ou conduta criminal, objetivando combater as causas, as consequências, tanto juridicamente, quanto socialmente.

No Estado de Santa Catarina, em virtude dos ataques promovidos pelo Primeiro Grupo Catarinense no ano de 2012, criou-se uma força-tarefa no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina com vistas ao enfrentamento eficaz das ações promovidas pela facção. Ressalta-se que os resultados foram extremamente positivos, o que levou a efetivação da criação de uma Delegacia Especializada (DRACO) para acompanhar as ações criminais das ORCRIMS com atuação em Santa Catarina, e assim, antecipar as ações criminosas.

A DRACO é composta por formação de uma equipe altamente especializada, haja vista se trata de dinâmica de investigação peculiar aos demais ramos; resultados positivos; doutrina de investigação policial; formação e continuidade do conhecimento; concentração das investigações e o mais alto nível de comprometimento dos seus componentes.

Em época de anormalidade (atentados) – o principal objetivo é justamente a antecipação de ações para salvar vidas, o que justificou ano de 2018 a criação da Vara de Combate ao Crime Organizado, possibilitando dessa forma uma dedicação ainda mais concentrada no combate ao Crime Organizado, tendo ainda as Promotorias com atuação exclusiva no Crime Organizado.

Houve ainda o fortalecimento das inteligências do sistema de segurança pública em Santa Catarina através da Diretoria de Inteligência e Informações da Secretaria de Segurança Pública, fomentando-se a interação e troca de informações entre as forças de segurança pública, colaborando-se assim, nas ações repressivas e ainda na antecipação de ações buscando proteger a sociedade das ações criminosas.

### Referências

ARAÚJO, V.H. *O Estado brasileiro e o combate ao crime organizado*. REASE, 2021. doi: <https://doi.org/10.51891/rease.v7i7.1693>

BRASIL, Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organização Criminosa (2013). Texto - Publicação Original. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 5/8/2013, Página 3 (Publicação Original). Proposição Originária: PL 6578/2009. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12850-2-agosto-2013-776714-norma-pl.html>. Acesso em: 8 dez. 2021.

BATISTA, P. *Crime Organizado no Brasil: origem e modo de operação*. 2018. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/crime-organizado-no-brasil/>. Acesso em: 25 nov. 2021.



- BRASIL, *Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995*. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, 3 de maio de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9034.htm). Acesso em: 23 nov. 2021.
- CAMPOS, L.M.; SANTOS, N. *O crime organizado e as prisões no Brasil*. 2020. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20prisões%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.
- CHRISTINO, M.S. *Laços de sangue: a história secreta do PCC*. São Paulo: Matrix, 2017.
- DORNELLES, M.L. *Não é possível acabar com facções criminosas, diz líder de grupo de combate ao crime*. 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/01/nao-e-possivel-acabar-com-faccoes-criminosas-diz-lider-de-grupo-de-combate-ao-crime.html>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- FIORAVANTE, R.; FELICIANO, A.M. O Sistema de Inteligência Penitenciária e a análise e o monitoramento de organizações criminosas atuantes em Santa Catarina. *Rev. Bras. Inteligência*, n.11, 2016.
- GOMES, L.F.; CERVINI, R. *Crime organizado: enfoque criminológico, jurídico (Lei nº 9.034/95) e política-criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- GONÇALVES, A.B. *PCC e facções criminosas: a luta contra o Estado no domínio pelo poder*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- GZH GERAL. *Atentados em Santa Catarina*. Publicação da 3ª Vara Criminal de Blumenau. 13/05/2014 - 07h28min. Atualizada em 13/05/2014 - 07h28min. Ondas de ataques ocorreram em novembro de 2012 e fevereiro de 2013. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2014/05/Justica-condena-80-acusados-por-ataques-em-Santa-Catarina-e-penas-somadas-ao-PGC-chegam-a-1-049-anos-4499038.html>. Acesso em: 8 dez. 2021.
- JOHN, L. *O Agente infiltrado a Luz do Direito Processual Penal Brasileiro*. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121957/Monografia%20Lucas%20John%20%28final%29.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25 nov. 2021.
- LACERDA, R. *Facções: um raio x dos grupos que transformaram o crime em uma indústria no Brasil*. São Paulo: Abril, 2017.
- LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. *Metodologia científica*. São Paulo: Atlas. 2004.
- LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. *Metodologia científica*. São Paulo: Atlas. 2011.
- LAPENDA, M.R.B. *Estrutura do crime: noções preliminares*. 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11732&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11732&revista_caderno=3). Acesso em: 20 nov. 2021.
- LIEL, L. et al. *Crime organizado*. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5529/crime-organizado>. Acesso em: 27 nov. 2021.
- LIMA, R.B. *Legislação Criminal Especial Comentada: volume único*. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- MINGARDI, G. *O Estado e o Crime Organizado*. São Paulo; IBCCRIM: Complexo Damásio de Jesus, 1998.
- OLIVIERI, A.C. *Crime organizado: no Brasil o fenômeno se originou na década de 70*. 2019. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/crime-organizado-no-brasil-fenomeno-se-originou-na-decada-de-70.htm>. Acesso em: 5 fev. 2021.
- OLIVEIRA, R.A. Notícias UOL. *Facção criminosa chega a 10 anos com violência como estratégia de marketing em Santa Catarina*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/02/23/facao-criminosa-chega-a-10-anos-com-violencia-como-estrategia-de-marketing-em-santa-atarina.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 7 dez. 2021.
- PALAORO, E. *Seis pessoas são indiciadas por envolvimento em morte de PM em Tijucas*. 2011. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policial/seis-pessoas-sao-indiciadas-por-envolvimento-em-morte-de-pm-em-tijucas/>. Acesso em: 7 dez. 2021.
- PEREIRA, J.J.G. *As organizações criminosas e seus reflexos na democracia*. Jus Navigandi, v.15, n.2636, 2010.
- PIRES, R.R.C. Implementando desigualdades reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Brasília: IPEA 2019.
- POLICIA CIVIL SANTA CATARINA. *Justiça condena líderes de organização criminosa investigados pela Draco/deic a penas que somadas atingem mais de 250 anos*. 2019. Disponível em: <https://www.jopsc.com.br/not%C3%ADcias/policial/justi%C3%A7a-condena-1%C3%ADderes-de-organiza%C3%A7%C3%A3o-criminosa-investigados-pela-draco-deic-a-penas-que-somadas-atingem-mais-de-250-anos-1.2168819>. Acesso em: 8 dez. 2021.
- PORTELA, F.; LINHARES, J. Cinco pilares do crime. *Rev. Veja*, n.39 2006.
- RIZZI, R.W. *O Primeiro Grupo Catarinense (PGC)*. A facção Primeiro Grupo Catarinense (PGC) é uma das organizações criminosas inimigas do Primeiro Comando da Capital (PCC). 2021. Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/2021/06/03/primeiro-grupo-catarinense-pgc/>. Acesso em: 9 dez. 2021.
- RODRIGUES, L.O. *Crime organizado*. Brasil Escola. 2019. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/crime-organizado.htm>. Acesso em: 25 nov. 2021.
- ROVAI, G. Diário Catarinense. *Investigação liga a morte de Deise Alves a líderes do Primeiro Grupo Catarinense*. Inquérito concluído 12/01/2013. Disponível em: <http://osoldiario.clicrbs.com.br/sc/seguranca/noticia/2013/01/investigacao-liga-a-morte-de-deise-alves-a-lideres-do-primeiro-grupo-catarinense-4008909.html>. Acesso em: 7 dez. 2021.
- SANTOS, P.S. *Direito Processual Penal & a insuficiência metodológica: a alternativa da Mecânica Quântica*. Curitiba: Juruá, 2004.
- SILVA, E.O.; MACHADO, F.D.A. Uma leitura das organizações criminosas a partir da legislação de emergência. *Rev. Direitos Garantias Fundamentais*, n.6, p.173-208, 2009.
- SOUZA, F.D. Primeiro grupo catarinense: uma faceta do crime organizado em Santa Catarina. *Rev Direito*, 2015. Disponível em: <http://www.revistadireito.unidavi.edu.br/edicoes-antiores/revista-7-dezembro-2014/primeirogrupocatarinenseumafacetadocrimeorganizadoemsantacatarina>. Acesso em: 9 dez. 2021.
- SOUZA JUNIOR, A.G. *O excesso do poder punitivo exercido pelo Estado como melhor recrutador das facções criminosas*. 2019. Disponível em: [https://anisiogildesousajunior.jusbrasil.com.br/artigos/629445998/o-excesso-do-poder-punitivo-exercido-pelo-estado-como-meio-recrutador-das-faccoes-criminosas?ref=topic\\_feed](https://anisiogildesousajunior.jusbrasil.com.br/artigos/629445998/o-excesso-do-poder-punitivo-exercido-pelo-estado-como-meio-recrutador-das-faccoes-criminosas?ref=topic_feed). Acesso em: 23 nov. 2021.
- SHIMIZU, B. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das*

massas. São Paulo: Ibccrim, 2011. doi: 10.11606/D.2.2011.tde-31072012-092234

VARGAS, D.; PEREIRA, F. *Fundação do PGC iniciou em 2001*

*na penitenciária de Florianópolis*. 2013. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2013/04/fundacao-do-pgc-iniciou-em-2001-na-penitenciaria-de-florianopolis-4103423.html>. Acesso em: 22 nov. 2021.